



76
Fila

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	07030000983/18	30/10/2018 13:06:34	NUCLEO PARACATÚ

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00340197-3 / FERNANDO ANTONIO AIRES	2.2 CPF/CNPJ: 313.387.477-20
2.3 Endereço: RUA WILSON DA PAIXÃO, 182	2.4 Bairro: MAE DE DEUS
2.5 Município: CATALAO	2.6 UF: GO 2.7 CEP: 75.702-270
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00340197-3 / FERNANDO ANTONIO AIRES	3.2 CPF/CNPJ: 313.387.477-20
3.3 Endereço: RUA WILSON DA PAIXÃO, 182	3.4 Bairro: MAE DE DEUS
3.5 Município: CATALAO	3.6 UF: GO 3.7 CEP: 75.702-270
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Batalha e Esperança	4.2 Área Total (ha): 176,9700
4.3 Município/Distrito: GUARDA-MOR	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 2572 Livro: 02 Folha: Comarca: VAZANTE	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 805.800 Datum: SAD-69
	Y(7): 282.000 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 28,37% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
errado	176,9700
Total	176,9700
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	171,1295
Infra-estrutura	5,8405
Total	176,9700

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				16,5060
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		77
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Corte/aproveit. árvores isoladas, vivas/mortas em meio rural		269,0000	un	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Corte/aproveit. árvores isoladas, vivas/mortas em meio rural		269,0000	un	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				81,5145
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				81,5145
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Corte/aproveit. árvores isoladas, vivas/mortas em mei	SAD-69	23K	280.949	8.058.637
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura				81,5145
Total				81,5145
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		16,71	M3	
ACHAS/MOIRAO OUTRAS ESPECIES	Sucupira	6,92	DZ	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Vulnerabilidade natural baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1-HISTÓRICO:

Data da formalização: 30/10/2018

Data da vistoria: 20/12/2018

Data do atendimento do pedido de informações complementares: 24/01/2019

Data da emissão do parecer técnico: 06/02/2019.

2-OBJETIVO:

O objetivo desse parecer é analisar a solicitação do empreendedor, para obter autorização para intervenção ambiental para supressão de 269 árvores esparsas com o objetivo de implantação de culturas anuais tipo sequeiro.

3-CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

Mediante vistoria "in loco" levantei as características das áreas requeridas, constatando o seguinte:

A Fazenda Batalha e Esperança, Matrícula nº 2.572 está localizada no município de Guarda-Mor-MG,

A propriedade possui uma área total de 176,97 há constituída por pastagem artificial de capim braquiária e áreas com vegetação natural classificada como cerrado típico e cerrado ralo.

A sua cobertura vegetal remanescente é do tipo cerrado típico e cerrado ralo.

A s áreas de preservação permanente se localizam ao longo dos cursos d'água e estão todas protegidas.

A propriedade pertence a Sub Bacia Hidrográfica do Rio Paracatu e Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

A topografia varia de plana com forte declividade e o solo é classificado como latossolo vermelho amarelo e manchas de nissolo.

4- Da Reserva Legal

A área destinada a Reserva Legal da propriedade é de 60,61,05 há e está classificada como cerrado típico e se encontra protegida.

A Reserva Legal da propriedade se encontra regularizada no SICAR-MG e a sua topografia varia de plana a forte declividade e o solo se classifica como latossolo vermelho amarelo.

5- Do CAR

A propriedade está inscrita no SICAR-MG de acordo com o número 31470062921FBA6A4C248D19EB30347D55DC985 com data de emissão de 15/02/2016.

De acordo com as informações contidas no SICAR-MG, bem como levantamento realizado na propriedade, as áreas deixadas como reserva legal e demais áreas da propriedade estão de acordo com as informações levantadas. Portanto, o CAR apresentado é passível de aprovação.

6-Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A área requerida para intervenção ambiental é de 81,51,45 há de pastagem artificial implantada antes de 2008. portanto, trata-se de uma área com o uso antrópico consolidado.

Nessa área estão localizadas 269 árvores esparsas. O corte com destoca das árvores se faz necessário, para permitir a realização dos tratos culturais com eficiência exigidos pela cultura a ser implantada.

Conforme levantamento feito na propriedade não existe alternativa técnica e locacional para a intervenção solicitada.

Segundo o levantamento feito através do senso florestal juntado ao processo e da vistoria realizada na propriedade serão primidas as espécies tais como: Pequiizeiro, sucupira, carvoeiro, vinhático, entre outras.

A supressão do Pequiizeiro esta de acordo com a Lei nº 20.308/2012, Art. 2º, inciso III.

Trata-se de uma área com uso antrópico consolidado onde o uso do solo se encontra alterado antes de 2008 com pastagem artificial e a finalidade de tal intervenção será para implantação de culturas anuais tipo sequeiro e para esta atividade a supressão de tais espécies se torna necessária, portanto sugerimos o deferimento do pedido de intervenção para o corte de 269 árvores isoladas, incluindo o pequiizeiro, considerando:

Art. 2º A supressão do Pequiizeiro só será admitida nos seguintes casos:

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécies no local dificultar a implantação de projeto agrossilvopastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Rendimento lenhoso:

Volume total de lenha nativa: 16,71 m³ de lenha;

Volume de madeira= 3,46 m³ = 6,92 DZ de achas.

OBS.: Todo o material lenhoso será utilizado na propriedade.

7-Possíveis Impactos Ambientais e Respectives Medidas Mitigadoras

Toda atividade antrópica exerce impactos no meio ambiente, para minimiza-los, em muitos casos, pode-se programar determinadas medidas, visando o desenvolvimento sustentável da atividade produtiva.

7-1 Impactos sobre o meio físico

a) Alteração da paisagem local

A supressão das árvores esparsas no local onde o uso do solo já se encontra alterado, portanto, é considerado um impacto de baixa magnitude, negativo e local

b) Alteração das condições químicas, físicas e biológicas do solo

O solo não irá sofrer grandes alterações, pois a área já se encontra antropizada com pastagem artificial. É um impacto de baixa magnitude, negativo e local.

c) Alteração da qualidade das águas superficiais

O carreamento de partículas de solo, derivadas das atividades das máquinas, é um fator de contaminação dos mananciais de águas superficiais por turbidez, alterando a qualidade dos mesmos, no manancial da região, porém se trata de uma área já antropizada. É um impacto negativo, de média magnitude, direto e local.

d) Alteração da qualidade das águas subterrâneas

Não obstante a intervenção em uma área já antropizada, os contaminantes decorrentes das máquinas em operação como graxas, óleo e combustível na área poderão percolar no solo, podendo atingir o lençol freático e alterar a qualidade de suas águas. É um impacto negativo, de baixa magnitude, local e direto.

e) Alteração da qualidade do ar

As atividades das máquinas provocam poeira, que são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar. É um impacto negativo, de baixa magnitude, local e direto.

2 Impactos sobre o meio biótico

a) Perda da vegetação

A supressão das árvores tem como consequência a redução da vegetação local.

b) Redução da diversidade florística

A supressão das árvores acarretará uma redução da diversidade florística.

c) Mortandade das espécies

O contato da fauna com os seres humanos aumenta a possibilidade de acidentes que poderá provocar a morte de diversos elementos da fauna no local no período de implantação do empreendimento. É um impacto de média magnitude, negativo e local

7-3 Impactos sobre o Meio Sócio-Econômico

a) Geração de emprego e renda

Para a implantação do empreendimento quanto para a sua manutenção, será utilizada a mão-de-obra local, aumentando o nível de emprego e renda da população na área de influência do empreendimento. Portanto este é um impacto positivo, de baixa magnitude e permanente.

Medidas Mitigadoras

a) Implantação de práticas de conservação de solo

Esta medida tem como finalidade a mitigação dos impactos à susceptibilidade à erosão dos solos, consequentemente, reduzindo os impactos relacionados à própria erosão do solo, a alteração das águas superficiais e as alterações físicas do solo, uma vez que estas práticas funcionando eficientemente não permitirão o carreamento dos sedimentos aos cursos d'água.

b) Preservação da flora e fauna

Na propriedade, as áreas de preservação permanente bem como a área de reserva legal serão mantidas preservadas. Esta medida visa atenuar os impactos sobre a flora e fauna da região.

c) Potencialização dos impactos positivos relativos ao meio sócio-econômico

A potencialização dos impactos positivos se dá, a partir da preferência do empreendedor em adquirir bens e serviços no comércio local, bem como a contratação de mão-de-obra local.

8- Conclusão

Este processo está de acordo com a legislação vigente, sobretudo a Lei nº 20.922 de 16 de Outubro de 2013 e da Lei nº 20.308/2002.

Por fim, sugerimos o DEFERIMENTO do requerimento para intervenção ambiental para supressão de 269 árvores esparsas de.

pequeno porte localizada na propriedade acima descrita.

9- Validade

A validade do documento autorizativo para intervenção ambiental é de 24 meses.

10-Medidas Mitigadoras e Compensatórias

-Cumprir o cronograma de execução do PTRF apresentado, em cumprimento a Lei nº 9.743/1998 e da Lei nº 20.308/2012, com o plantio de 25 (vinte e cinco) mudas de pequizeiro, com início em 30 dias após a emissão do DAIA;

É o parecer

-Cumprir o cronograma de execução do PTRF apresentado, em cumprimento a Lei nº 9.743/1998 e da Lei nº 20.308/2012, com o plantio de 25 (vinte e cinco) mudas de pequizeiro, com início em 30 dias após a emissão do DAIA;

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JOAQUIM GREGORIO DE OLIVEIRA - MASP: 0869765-8

80
J. Oliveira
Joachim Gregorio de Oliveira
Eng.º Florestal - CREA 36025/P
MASP: 0869765-8

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 20 de dezembro de 2018

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER



81
[Handwritten signature]

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	07030000983/18	30/10/2018 13:06:34	NUCLEO PARACATÚ

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00340197-3 / FERNANDO ANTONIO AIRES		2.2 CPF/CNPJ: 313.387.477-20	
2.3 Endereço: RUA WILSON DA PAIXÃO, 182		2.4 Bairro: MAE DE DEUS	
2.5 Município: CATALAO		2.6 UF: GO	2.7 CEP: 75.702-270
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00340197-3 / FERNANDO ANTONIO AIRES		3.2 CPF/CNPJ: 313.387.477-20	
3.3 Endereço: RUA WILSON DA PAIXÃO, 182		3.4 Bairro: MAE DE DEUS	
3.5 Município: CATALAO		3.6 UF: GO	3.7 CEP: 75.702-270
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Batalha e Esperanca		4.2 Área Total (ha): 176,9700	
4.3 Município/Distrito: GUARDA-MOR		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 2572		Livro: 02	Folha: Comarca: VAZANTE
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 805.800	Datum: SAD-69	
	Y(7): 282.000	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 28,37% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel		Área (ha)
Cerrado		176,9700
Total		176,9700
5.8 Uso do solo do imóvel		Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica		171,1295
Infra-estrutura		5,8405
Total		176,9700

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				16,5000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado:		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Corte/proveit. árvores isoladas, vivas/mortas em meio rural		269,0000	un	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Corte/proveit. árvores isoladas, vivas/mortas em meio rural		269,0000	un	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				81,5145
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				81,5145
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Corte/proveit. árvores isoladas, vivas/mortas em mei	SAD-69	-23K	280.949	8.058.637
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura				81,5145
Total				81,5145
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		16,71	M3	
ACHAS/MOIRAO OUTRAS ESPECIES	Sucupira	6,92	DZ	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Vulnerabilidade natural baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

11- ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS< ESTUDO E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

O processo se encontra devidamente formalizado conforme determina a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905 de 12 de agosto de 2013, bem como a orientações gerais emanadas pelos setores competentes.

Instrui o presente processo o Plano de Utilização Pretendida com Censo Florestal que atendeu as determinações contidas nos anexos da referida resolução, trazendo em resumo as informações sobre o seguinte: objetivo e justificativas da intervenção, caracterização do empreendimento, análises dos impactos ambientais prováveis e propostas mitigadoras e cronogramas de execução das operações de exploração.

O referido Censo Florestal fora devidamente caracterizado, estando as informações a cerca do meio físico e meio biótico em consonância com a realidade com o ecossistema local.

12- PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1-HISTÓRICO:

Data da formalização: 30/10/2018

Data do pedido de informações complementares: 20/12/2018

Data do atendimento do pedido de informações complementares: 24/01/2019

Data da vistoria: 20/01/2019

Data da emissão do parecer técnico: 28/01/2019.

2-OBJETIVO:

O objetivo desse parecer é analisar a viabilidade de atendimento da solicitação do empreendedor, para o corte de 269 árvores esparsas, localizadas em uma área de 81,51,45 ha de pastagem artificial.

A pretensão do requerente é para implantação da atividade de culturas anuais, onde a prática adotada será o tipo sequeiro.

3-CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

Mediante vistoria "in loco" levantei as características das áreas requeridas, constatando o seguinte:

O imóvel denominado Fazenda Batalha e Esperança, localizada no Município de Guarda-Mor-MG possui uma área total de 176,97,00 ha, equivalente a 3,54 módulos fiscais.

As atividades desenvolvidas na propriedade após a classificação das atividades segundo os critérios apresentados pela Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como informados pelo requerente indicam que as atividades não são passíveis de licenciamento ambiental.

Em consulta ao IDE SISEMA, não constatou-se critérios locais de classificação.

Não foi identificado a fragmentação do empreendimento, considerando-se as características locais tais como confrontantes distintos, unidades produtivas contíguas e imagem de satélite que indica tratar-se de empreendimento único.

3 -1- Da Reserva Legal

A área destinada a reserva legal é de 60,61,05 há constituída por cerrado típico e se encontra regularizada no CAR e apresentam características que indicam sua regularidade, devendo sua aprovação definitiva ocorrer após a implantação dos módulos de análise do Cadastro Ambiental Rural.

A topografia varia de plana a forte declividade com solo classificado como latossolo vermelho amarelo.

A reserva legal da propriedade se encontra preservada.

3 -2- Área de Preservação Permanente

As áreas de preservação permanentes estão localizadas ao longo do curso d'água e se encontram preservadas.

3 - 3- Utilização dos recursos Hídricos

Conforme as características do projeto apresentado, não haverá utilização dos recursos hídricos que demandem a prévia concessão de outorga.

4- Da Autorização para Intervenção Ambiental.

Considerando as informações prestadas anteriormente constato a viabilidade ambiental do projeto apresentado sendo possível o DEFERIMENTO do pedido do corte de árvores isoladas nativas vivas em número de 269.

O local requerido para intervenção consiste em uma área de 81,51,45 ha constituída por pastagem artificial, implantada antes de 2008, portanto, a área é considerado de uso antrópico consolidado.

A supressão das árvores tem como objetivo a melhoria nas práticas culturais para o desenvolvimento adequado das culturas anuais.

Conforme o senso apresentado e após análises efetuadas no local do empreendimento, a supressão das árvores apresentam o seguinte rendimento lenhoso:

Rendimento Lenhoso:

Volume de lenha nativa: 16,70 m³ de lenha.

Volume de madeira nobre = 3,46 m³ = 6,92 DZ.

As espécies suprimidas são: Sucupira, baru, pequi, vinhático, jatobá, entre outras.

O pequi, foi declarado como sendo de preservação permanente, somente poderá ser abatido em situações especiais, vide artigos 1º e 2º:

Art. 1º Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o pequi.

Art. 2º A supressão do pequi só será admitida nos seguintes casos:

...III em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projetos agroflorestais, mediante autorização ambiental estadual competente.

§ Como condicionante para emissão de autorização para supressão do pequi, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou em sementeira direta, de cinco a dez espécimes do pequi por árvore a ser suprimida, com base no parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do Programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.

Analisando o motivo pelo qual foi feita a solicitação de supressão das árvores protegidas verificou-se que estas razões enquadram-se nas situações passíveis de autorização, conforme demonstra a documentação acostada aos autos.

5-Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras

Toda atividade antrópica exerce impactos no meio ambiente, para minimizá-los, em muitos casos, pode-se programar determinadas medidas, visando o desenvolvimento sustentável da atividade produtiva:

5-1-Impactos sobre o meio físico

a) Alteração da paisagem local

A intervenção é considerado um impacto de média magnitude, negativo e local.

b) Alteração das condições químicas, físicas e biológicas do solo

O solo não irá sofrer alterações, pois os equipamentos já se encontram instalados e não haverá alteração no solo.

c) Alteração da qualidade das águas superficiais

Não haverá carreamento de partículas de solo, sendo que, não haverá atividades de máquinas no local.

d) Alteração da qualidade das águas subterrâneas

Não obstante a intervenção em uma área antropizada, os contaminantes decorrentes das máquinas em operação como graxas, óleo e combustível na área poderá percolar no solo, podendo atingir o lençol freático e alterar a qualidade de suas águas. É um impacto negativo, de baixa magnitude, local e direto.

e) Alteração da qualidade do ar

Não haverá atividades de máquinas no local, portanto não haverá emissão de partículas sólidas.

5-2-Impactos sobre o meio biótico

a) Perda da vegetação

Não haverá supressão da vegetação no local, portanto não haverá redução da vegetação local.

b) Redução da diversidade florística

Esta intervenção não acarretará redução da diversidade florística.

c) Mortandade das espécies

O contato da fauna com os seres humanos aumenta a possibilidade de acidentes que poderá provocar a morte de diversos elementos da fauna no local no período de implantação do empreendimento. É um impacto de baixa magnitude, negativo e local

5-3-Impactos sobre o Meio Sócio-Econômico

a) Geração de emprego e renda

Tanto para implantação do empreendimento quanto para a sua manutenção, será utilizada a mão-de-obra local, aumentando o nível de emprego e renda da população na área de influência do empreendimento, além do aumento da produção de alimentos. Portanto este é um impacto positivo, de alta magnitude e permanente.

Medidas Mitigadoras

a) Implantação de práticas de conservação de solo

Esta medida tem como finalidade a mitigação dos impactos à susceptibilidade à erosão dos solos, consequentemente, reduzindo os impactos relacionados à própria erosão do solo, a alteração das águas superficiais e as alterações físicas do solo, uma vez que estas práticas funcionando eficientemente não permitirão o carreamento dos sedimentos aos cursos d'água.

Preservação da flora e fauna

Na propriedade, as áreas de reserva legal e demais áreas de preservação permanente serão mantidas preservadas. Esta medida visa atenuar os impactos sobre a flora e fauna da região.

c) Potencialização dos impactos positivos relativos ao meio sócio-econômico

A potencialização dos impactos positivos se dá, a partir da preferência do empreendedor em adquirir bens e serviços no comércio local, bem como a contratação de mão-de-obra local.

6- Conclusão

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.344, de 23 de janeiro de 2018.

7- Condicionantes

-Cumprir o cronograma do PTRF apresentado, em cumprimento a Lei nº 9.743 e da Lei nº 20.308/2012, com o plantio de 25 (vinte e cinco) mudas de pequi, com o início em 30 dias após a emissão do DAIA;

2- Prazo:
meses

-Cumprir o cronograma de execução do PTRF apresentado, em cumprimento a Lei nº 9.743/1998 e da Lei nº 20.308/2012, com o plantio de 25 (vinte e cinco) mudas de pequi, com início em 30 dias após a emissão do DAIA;

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JOAQUIM GREGÓRIO DE OLIVEIRA - MASP: 0869765-8


Eng. Agrônomo - CREA 360251/1
MG Masp. 0869765-8

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 20 de dezembro de 2018

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)